



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO Nº0001/SEMECE/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
E A SENHORA MARIZA SIMIONI, NOS
TERMOS A SEGUIR.

Prof. Mun. de Mirante da Serra - RO
SEMECE
Processo nº 1515122
Folha nº 23
2020562P

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa a Rua Dom Pedro I, nº 2389, devidamente inscrita no CNPJ nº 63.787.071/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por senhor; EVALDO DUARTE ANTÔNIO Prefeito do Município de Mirante da Serra, portador do RG nº632.922 SESDEC/RO e devidamente inscrito no CPF;694.514.272-87, residente e domiciliado à Rua Porto Velho, nº3035, nesta cidade, e de outro lado O Locatário MARIZA SIMIONI, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob nº299.046.922-20, com sede na Rua; Ayrton Senna da Silva, nº.280, na cidade de Ouro preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pela Senhora; Sub Coordenadora de Educação, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Senhora; SUZANIA ALVES BARROS, portador do RG: nº782.420 SSP/RO, e inscrito no CPF:711.969.782-04, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

locação de Imóvel para o devido funcionamento do CEEJA (Centro Educacional de Ensino de Jovens e Adultos). Onde o imóvel deverá ter área mínima 216,04 m2, contendo salas amplas para servir como sala de aulas, instalações hidráulicas e sanitárias adaptadas para uso de alunos sendo masculino e feminino, de preferência o ambiente murado, com boa localização de fácil acesso, ofertando conforto e comodidade e acessibilidade aos seus educandos, para que possamos ofertar um local estratégico, com bom espaço físico, que tenha uma estrutura e segurança para o bom funcionamento, por se tratar de um órgão público/ educacional. Com Realização De Parceria com o Estado de Rondônia para a Educação de Jovens e Adultos e da outras Providencias cuja finalidade é à e Realização de parceria educacional para atendimento a Educação de Jovens e adultos na busca em atender o PME (Plano Municipal de Educação) Com intuito de assegurar a oferta da Educação de Jovens, e adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso a Educação Básica na idade própria, inclusive aquele que estão em situação de privação de liberdade a adolescentes em cumprimentos de medidas socioeducativas, e organizar as turmas de alfabetização de Jovens,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Prof. Mun. de Mirante da Serra - RO

SEMECE

Processo nº 1515/2022

Folha nº 54

cod056P

adultos e idosos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica, com todas as metas e estratégias compactuadas pelo Município.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS.

- a) Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento;
- b) Processo Administrativo N.º 1515/2022.
- c) Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação.
- d) Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- e) A partir da assinatura do presente termos, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importam em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- f)-Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e Prefeitura do Município de Mirante da Serra/RO, Contrato nº 0001/2023 e seus anexos, as mesmas serão objetos de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público supremacia deste sobre o interesse privado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL

o imóvel deverá ter área mínima 216,04 m2, contendo salas amplas para servir como sala de aulas, instalações hidráulicas e sanitárias adaptadas para uso de alunos sendo masculino e feminino, de preferência o ambiente murado, com boa localização de fácil acesso, ofertando conforto e comodidade e acessibilidade aos seus educandos, para que possamos ofertar um local estratégico, com bom espaço físico, que tenha uma estrutura e segurança para o bom funcionamento, por se tratar de um órgão público/educacional.

4- CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a. O prazo da locação do imóvel será de 12 (doze) meses, mediante a assinatura do contrato ou pela definição da data estipulada pela Contratante, podendo ser renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite imposto pela legislação aplicável.

5- CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES

- a. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato estipulado no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Pref. Mun. de Mirante da Serra - RO

SEMECE

Folha nº

55

05/5122
05/05/09

6- CLÁUSULA SEXTA-DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- a) O valor total do presente contrato será de R\$=14.618,88=(Quatorze Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Oitenta e Oito Reais), que será pago mensalmente no valor de R\$=1.218,24=(Um Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos).
- b) O pagamento será efetuado mediante depósito "on line", através do Banco do Brasil S.A, em moeda corrente, até 10º (décimo) dia útil, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, nas seguintes condições;
- c) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme cronograma da SEMECE.
- d) Para fazer jus ao pagamento, o recibo da Locação do Imóvel deverá estar devidamente assinado pelo proprietário do imóvel.
- e) O valor do aluguel poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

7- CLÁUSULA SETIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da execução do presente contrato correrá na programação específica da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - SEMECE.

Programação: 12.3610005.2009 - Manutenção e Atividades da SEMECE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -15, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Ficha:077.

Fonte de Recursos Próprio.

8- CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Contratada;

- I-Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- II- Garantir, durante o tempo de locação o uso pacífico do imóvel;
- III-Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV-Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, que não se refiam a gastos rotineiros de manutenção do edifício, como: obras de reforma ou acréscimo, pinturas das fachadas, iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de habilitade predial, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia e outros.
- V- Pagar os impostos e taxas, incluindo-se impostos predial e territorial urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate ao incêndio, e ainda prêmio de seguro complementar contra fogo, que iniciam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VI-Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, entre outros, interferindo em sua utilização habitual, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas da locadora.
- VII-Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, ou





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Município de Mirante da Serra - RO
SEMECE
Processo nº 1519122
Folha nº 56
04/10/2019

por seu preposto, sobre objeto;

VIII-Fornecer, num prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao Município, por sua conta laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual;

8.1.2. Permitir ao Município, ao final de da vigência contratual, a retirada de quaisquer despesas relativa ao imóvel, tais com luz telefone, água e etc.

8.2. Contratante;

8.2.1. Pagar o valor devido ao Locador (a) no prazo estabelecido;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

8.2.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como fosse seu;

8.2.4. Ao fim da vigência do contrato, a contratante deverá entregar o imóvel no estado que recebera, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiro;

8.2.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

8.2.7. O Contratante responsabiliza pela conservação e manutenção do imóvel e bens contratados;

a) Pagar faturas de energia elétrica;

b) Pagar faturas de água tratada;

c) Pagar faturas de telefonia

d) Pagar faturas de internet;

8.2.8. Permitir a vistoria do imóvel ao Locador (a) ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91.

9. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, fica designada a fiscalização do presente Contrato a servidora; Luciene Alves Coelho de Santana, representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, ou quem possa vim a substituir.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego do veículo inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica em co - responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de *S*





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666/1993.

Pref. Mun. de Mirante da Serra - RO

SEMECE

Processo nº 1505122

Folha nº 57

Codo 50RP

10. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº8.666/1993 e as alterações, devidamente comprovadas.

11. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA RESCISÃO

11.1. A contratada poderá rescindir o presente contrato unilateralmente a qualquer tempo quando evidenciada a conveniência administrativa, de acordo com o previsto no art. 79 da Lei 8.666/93. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento do contrato, e das demais cláusulas implicará na aplicação de sanção a Contratada, nos termos dos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e seus posteriores alterações

12.2. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes natureza:

9- Advertências;

10- Multas;

11- Rescisão de contrato;

12- Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;

13- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Prof. Mun. de Mirante da Serra - RO
SEMECE
Processo nº 15151 22
Folha nº 58
codosap

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 2.344, de 2005, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº123, de 2006, e na Lei nº8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

15. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1.1. Para firmeza e como prova do acordado, assinam este instrumento em três 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

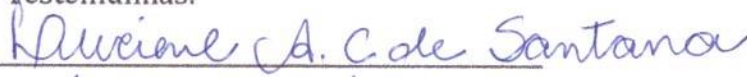
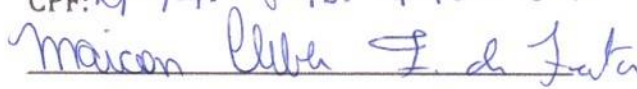
Mirante da Serra - RO, 04 de Janeiro de 2023.


CONTRATANTE
Eivaldo Duarte Antônio
Prefeito Municipal


SUZANIA ALVES BARÃO
Subcoordenadora de Educação
resp. como Sec. Mun. de Educação
Cultura e Esportes
INTERVENIENTE


CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 497.891.472-87

CPF: 007.842.612-58





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESUMO DE CONTRATO Nº0001/2023.

CELEBRAÇÃO: 04/01/2023.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

CONTRATADO: MARIZA SIMIONI, CPF:299.046.922-20.

Mirante da Serra - RO

SEMECE

Processo nº 1515122

Folha nº 59

Cod 0564

DO OBJETO- locação de Imóvel para o devido funcionamento do CEEJA (Centro Educacional de Ensino de Jovens e Adultos). Onde o imóvel deverá ter área mínima 216,04 m², contendo salas amplas para servir como sala de aulas, instalações hidráulicas e sanitárias adaptadas para uso de alunos sendo masculino e feminino, de preferência o ambiente murado, com boa localização de fácil acesso, ofertando conforto e comodidade e acessibilidade aos seus educandos, para que possamos ofertar um local estratégico, com bom espaço físico, que tenha uma estrutura e segurança para o bom funcionamento, por se tratar de um órgão público/ educacional, de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica, com todos as metas e estratégias compactuadas pelo Município.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato será de R\$=14.618,88=(Quatorze Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Oitenta e Oito Reais), que será pago mensalmente no valor de R\$=1.218,24=(Um Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DA VIGENCIA DO CONTRATO

a. O prazo da locação do imóvel será de 12 (doze) meses, mediante a assinatura do contrato ou pela definição da data estipulada pela Contratante, podendo ser renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite imposto pela legislação aplicável.

Mirante da Serra - RO, 04 de Janeiro de 2023.


IVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Mirante da Serra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

C 4 JUL 2623 1 1 JUL 2623

Particido

Lênia Rodrigues Brei-
cat - 2100

ALMARA MUNICIPAL DE GUARANI
DA SERRA - RO

DA SERRA
04 JAN. 2023 - 11 JAN 2023

64 JAN 2023
Demp 6. for La Es



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DE CONTRATO Nº0001/2023.

CELEBRAÇÃO: 04/01/2023.

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO

CONTRATADO: MARIZA SIMIONI, CPF:299.046.922-20.

DO OBJETO- locação de Imóvel para o devido funcionamento do CEEJA (Centro Educacional de Ensino de Jovens e Adultos). Onde o imóvel deverá ter área mínima 216,04 m2, contendo salas amplas para servir como sala de aulas, instalações hidráulicas e sanitárias adaptadas para uso de alunos sendo masculino e feminino, de preferência o ambiente murado, com boa localização de fácil acesso, ofertando conforto e comodidade e acessibilidade aos seus educandos, para que possamos ofertar um local estratégico, com bom espaço físico, que tenha uma estrutura e segurança para o bom funcionamento, por se tratar de um órgão público/ educacional, de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica, com todos as metas e estratégias compactuadas pelo Município.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato será de R\$=14.618,88= (Quatorze Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Oitenta e Oito Reais), que será pago mensalmente no valor de R\$=1.218,24= (Um Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo da locação do imóvel será de 12 (doze) meses, mediante a assinatura do contrato ou pela definição da data estipulada pela Contratante, podendo ser renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite imposto pela legislação aplicável.

Mirante da Serra - RO, 04 de Janeiro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Mirante da Serra

Publicado por:

Luciene Alves Coelho de Santana

Código Identificador:F3E2D208

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/01/2023. Edição 3386

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Pref. Mun. de Mirante da Serra - RO
SEMECE

Processo nº 15151 22

Folha nº 60

cred 056 p





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos Migrados (Processos Físico)	fls 53-60	06/04/2023

ID: 13644	Processo	Documento
CRC: CB7B8ACC		
Processo: 2-1515/2022		
Usuário: PAULICEIA CARDOSO BARBOSA		
Criação: 06/04/2023 08:07:09	Finalização: 06/04/2023 08:07:09	

MD5: **793280A46F139E65BF69595EE7765187**

SHA256: **C518C77AF51906C2B21F46F0BA56267A6CC0B5799011C2868CB24FD39423F2FD**

Súmula/Objeto:

Processo Aluguel CEEJA

INTERESSADOS

SEC.MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE(SEMECE)	MIRANTE DA SERRA	RO	06/04/2023 08:07:09
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	06/04/2023 08:07:09
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Certidão de Migração de Processo (Físico/Digital) 01	06/04/2023	13648
--	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 13644 e o CRC CB7B8ACC.